



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 2

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- São os seguintes os feriados religiosos municipais:-

1º- Corpo de Deus. (Festa Móvel)

2º- Ascensão de Nosso Senhor. (Festa Móvel)

3º- 15 de agosto, Assunção de Nossa Senhora.

4º- 12 de setembro, (Santo Nome de Maria), Padroeira de nossa cidade.

5º- Sexta-Feira Santa, (Festa Móvel)

6º- 2 de novembro, dia de Finados.

7º- 8 de dezembro, Imaculada Conceição.

Artigo 2º:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 9 de maio de 1955.

Joaquim Pires Sobrinho
Joaquim Pires Sobrinho - Prefeito Municipal